



ORIENTAÇÃO TÉCNICA 001/2021

Interessados: Prefeitura Municipal de Modelo
Câmara de Vereadores de Modelo

A Controladoria Geral do Município de Modelo, SC, no uso de suas prerrogativas, e considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-28/2021 – TCE/SC (Institui a versão on-line do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE on-line), e dispõe sobre a remessa de dados e informações por meio informatizado, pelas unidades gestoras do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), e dá outras providências.), passa a informar e orientar o que segue:

Como já é de conhecimento, o Tribunal de Contas de Santa Catarina editou a Instrução N.TC – 28/2021 (ANEXO 01), que instituiu a transmissão on-line dos dados e informações de obrigação das unidades Gestoras. Sendo assim, passamos a informar alguns pontos importantes do novo processo:

1 - DEFINIÇÃO DE “ON-LINE” (N.TC-28/2021):

Envio de dados e informações realizado no dia da ocorrência do fato ou da edição do ato;

2 - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e-SFINGE On-line

MODULO	DATA DE INICIO OFICIAL
Atos Jurídicos (licitações/contratos)	01/05/2021
Execução Orçamentária	01/08/2021
Atos de Pessoal	01/10/2021
Planejamento (PPA/LDO/LOA)	01/12/2021
Registros Contábeis	01/01/2022
Tributário	01/01/2022

- Após a data estipulada para a remessa dos dados e informações de cada um dos módulos da versão on-line do e-SFINGE, será concedido o prazo máximo 30 (trinta) dias, para que os municípios possa se adequar e realizem os ajustes necessários para a correta transmissão dos dados e informações.

- Findo o prazo, o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, na geração, no envio dos dados e na análise das informações, ficam sujeitos às sanções previstas no Capítulo VII da Instrução Normativa.

3 – CONSIDERAÇÕES ENVIO DOS ATOS JURIDICOS (LICITAÇÕES):

- A partir de 1º de maio de 2021 os dados e informações do módulo Atos Jurídicos deverão ser remetidos ao TCE/SC na data em que forem editados os atos.

- Cada ato jurídico com obrigatoriedade de envio da pré-publicação, deverá ser enviado ao TCE antes da publicação no DOM/SC e receberá um código de registro que deverá constar nas publicações que forem realizadas no órgão oficial das unidades.

- Após a pré-publicação do ato jurídico no diário oficial do município, este deverá ser enviado novamente ao TCE, com a URL da publicação.



- Os dados dos Atos Jurídicos referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2021 deverão ser enviados até 1º de maio de 2021 na ordem cronológica da prática dos atos.

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - N.TC-28/2021

“Art. 11 A partir de 1º de agosto de 2021 os dados e informações do módulo Execução Orçamentária deverão ser remetidos ao TCE/SC na data em que forem praticados os atos.

§ 1º Os dados e informações referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021 deverão ser encaminhados na forma bimestral de remessas, no prazo definido no inciso V do art. 2º desta Instrução Normativa. (31/07/2021)

§ 2º Os dados e informações referentes ao mês de julho de 2021 deverão ser encaminhados em ordem cronológica até 1º de agosto de 2021.

§ 3º A remessa on-line somente será permitida após o envio dos dados relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2021.”

Portanto, para que seja possível seu cumprimento, é necessário que todo o movimento de janeiro a julho tenha sido enviado o TCE até a data de 31 de julho de 2021. (empenhos, liquidações, pagamentos, etc...), pois no dia 01 de agosto já deverá ser enviado o movimento do dia 01 de agosto.

5 – ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA – N-TC 28/2021

As informações referentes a Alterações Orçamentarias deverão ser encaminhadas a partir de 01 de agosto de 2021, no momento em que o ato for praticado.

As informações referentes aos atos praticados NO MÊS de Julho de 2021, deverão ser encaminhados em ordem cronológica até 31/07/2021.

As informações referentes ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021, deverão ser encaminhadas na forma bimestral de remessa do e-Sfinge.

6 - ATOS DE PESSOAL – N-TC 28/2021

“Art. 10 A partir de 1º de outubro de 2021 os dados e informações do módulo Atos de Pessoal deverão ser remetidos ao TCE/SC na data em que forem praticados os atos, condicionada à carga inicial de dados prevista no art. 37 desta Instrução Normativa.

§ 1º Os dados e informações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2021 deverão ser encaminhados na forma bimestral de remessas, no prazo definido no inciso V do art. 2º desta Instrução Normativa. (ATÉ 30/09/2021)

§ 2º Os dados e informações referentes ao mês de setembro de 2021 deverão ser encaminhados em ordem cronológica até 1º de outubro de 2021.

§ 3º A remessa on-line somente será permitida após o envio dos dados relativos ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de agosto de 2021.

§ 4º O disposto no caput não se aplica aos atos que devam ser encaminhados ao TCE/SC antes da publicação oficial, conforme definido no layout de dados.”

Portanto, para que seja possível seu cumprimento, é necessário que todo o movimento de janeiro a setembro de 2021 tenha sido enviado ao TCE até a data de 30 de setembro de 2021, pois no dia 01 de outubro já serão enviados os dados dos atos praticados no dia 01 de outubro.



7 – DADOS DO PLANEJAMENTO- N-TC 28/2021

Os dados referentes ao Planejamento (PPA, LDO, LOA) com vigência para 2022, deverão ser encaminhados até 31/12/2021.

8 – DADOS DOS REGISTROS CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIO - N-TC 28/2021

A partir de 01 de janeiro de 2022, os dados referentes aos registros contábeis e dados Tributário (setor de tributação) deverão encaminhados mensalmente até o 20º dia do mês subsequente.

Os dados e informações referente a 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, serão encaminhados na forma bimestral, de acordo com seus prazos de envio vigentes. (até o último dia do mês subsequente ao bimestre de envio)

9 - DO CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS E DA EXECUÇÃO - N-TC 28/2021

“Art. 17 O órgão de controle interno deverá centralizar, em nível operacional, o gerenciamento do sistema e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao e-SFINGE.

§ 1º Visando garantir a continuidade dos serviços, o titular do órgão de controle interno deverá contar ao menos com um suplente, ocupante de cargo efetivo, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º Nenhuma unidade jurisdicionada poderá remeter dados ao TCE/SC sem que esteja vinculada a um órgão de controle interno com titular nomeado e no regular exercício das atribuições.

§ 3º Ao órgão central de controle interno cabe supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações requeridos pelo e-SFINGE.

Art. 18 Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas deverão solicitar ao titular do órgão de controle interno o cadastramento de usuários responsáveis no e-SFINGE para acesso, remessa e conferência de dados e informações, especificados nos módulos previstos no art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os responsáveis designados poderão responder pelas informações de um ou mais módulos do e-SFINGE.

Art. 19 O titular do Órgão de Controle Interno será responsável pelo credenciamento, descredenciamento ou modificação de perfil dos usuários dos sistemas, diretamente no ambiente do TCE Virtual, disponibilizado para essa finalidade.

Art. 20 O acesso aos sistemas será permitido após prévio cadastramento de login e senha.

Parágrafo único. O login e senha são de uso pessoal e restrito, sendo o usuário responsável por toda ação praticada com a sua utilização.

.....

Art. 24 As certidões geradas automaticamente pelo TCE/SC somente serão emitidas mediante remessa da integralidade dos dados e informações requeridos pelo e-SFINGE, relativas ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo.

§ 1º O titular do órgão de controle interno deverá atestar a remessa dos dados e informações requeridos pelo e-SFINGE para emissão da certidão eletrônica, observado, ainda, o disposto no art. 17 desta Instrução Normativa.

§ 2º O cancelamento da remessa de dados e informações resultará na anulação das certidões emitidas pelo Tribunal de Contas. “



10 - CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES - N-TC 28/2021

“Art. 30 O descumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c com art. 109, inciso VII, da Resolução TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC).

§ 1º Caracterizam o descumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa:

I – a omissão na remessa, o envio extemporâneo ou o lançamento incorreto dos dados e informações no e-SFINGE;

II – o cancelamento do envio dos dados e informações, sem justificativas aceitáveis pelo TCE/SC.

§ 2º A hipótese prevista no inciso II do § 1º equipara-se à ausência de remessa dos dados no prazo estabelecido.

§ 3º O descumprimento a que se refere este artigo também sujeitará a unidade jurisdicionada a inspeções e/ou outras medidas legais cabíveis.

Art. 31 Será gerada notificação automática pelo sistema quando a ausência ou atraso de remessa de dados e informações ocorrer por período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Será, também, objeto de notificação automática o cancelamento, de forma reiterada, dos dados e informações enviados ao Tribunal.

Art. 32 Não haverá aplicação de penalidades quando o cancelamento e substituição dos dados e informações ocorrer em até 15 (quinze) dias, após a data do envio.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput o cancelamento e substituição de dados dependerá de autorização do TCE/SC.

§ 2º A partir da data em que o balanço anual for encaminhado definitivamente ao TCE/SC não será permitido o cancelamento e substituição de dados.”

11 - ORIENTAÇÕES GERAIS

Orienta-se para que seja dado conhecimento e capacitação aos setores envolvidos e que sejam criadas rotinas para poder atender as novas regras.

Também se faz necessário a alteração da portaria nº 152/2019 de 05 de agosto de 2019 que regulamenta os procedimentos para a aquisição de materiais e serviços na administração municipal de Modelo para adequação as novas normas do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Em anexo (Anexo 02) disponibilizamos o link de acesso a pagina do Tribunal de Contas onde constam os layouts dos dados a serem enviados em cada ato.

É o que tínhamos para o momento e colocamo-nos a disposição.

Modelo, SC, 28 de maio de 2021.

CARLA LUISA ALEXIUS
MARTINI:76762386920

Assinado de forma digital
por CARLA LUISA ALEXIUS
MARTINI:76762386920
Dados: 2021.05.28 15:02:10
-03'00'

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Carla Luisa Alexius Martini
Assessora de Controle Interno



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE MODELO
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO 01

LINK DE ACESSO A INSTRUÇÃO NORMATIVA N TC-28/2021

https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2028-2021%20CONSOLIDADA.pdf

ANEXO 02

LAYOUT DOS ARQUIVOS DE DADOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS

<https://confluence.tce.sc.gov.br/pages/viewpage.action?pageId=39881370>